



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 1971/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1971/2010.

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORES: VANZELLA – DEM E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES 01 A 12 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO CLUBE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a unificar os Lotes 01 a 12, todos da Quadra 04 do Loteamento Clube Sorriso, registrados juntos ao Cartório Registral de Sorriso/MT, sob os nºs 34416, 34417, 34418, 34419, 34420, 34421, 34422, 34423, 34424, 34425, 34426 e 34427.

Art. 2º - A unificação em seus alinhamentos para o logradouro público com dimensão maior que a metade da quadra e/ou que 60,00m (sessenta metros), deverá obrigatoriamente ter 50% (cinquenta por cento) do alinhamento visualmente aberto para o exterior, não podendo conter barreira visual como alvenaria ou similar acima de 50 cm (cinquenta centímetros) do nível do meio-fio.

Art. 3º - Deverá obrigatoriamente ser observadas todas as demais exigências legais do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2010.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.162, DE 2002

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2002

CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL

A CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL É DO TIPO DE CONTA DE GESTÃO, COM O OBJETIVO DE CONTROLAR A EXECUÇÃO DO BUDGETO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL É O ÓRGÃO DE CONTAS DO PODERÃO EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, COM A FUNÇÃO DE CONTROLAR A EXECUÇÃO DO BUDGETO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL É COMPOSTO POR CINCO Membros, sendo um deles o Presidente, eleito pelo Poder Legislativo do Distrito Federal, dentre os membros do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Judiciário, por um período de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

Art. 3º - O TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL É O ÓRGÃO DE CONTAS DO PODERÃO EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, COM A FUNÇÃO DE CONTROLAR A EXECUÇÃO DO BUDGETO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Art. 4º - O TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL É O ÓRGÃO DE CONTAS DO PODERÃO EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, COM A FUNÇÃO DE CONTROLAR A EXECUÇÃO DO BUDGETO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Art. 5º - O TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL É O ÓRGÃO DE CONTAS DO PODERÃO EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, COM A FUNÇÃO DE CONTROLAR A EXECUÇÃO DO BUDGETO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Art. 6º - O TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL É O ÓRGÃO DE CONTAS DO PODERÃO EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, COM A FUNÇÃO DE CONTROLAR A EXECUÇÃO DO BUDGETO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Art. 7º - O TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL É O ÓRGÃO DE CONTAS DO PODERÃO EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, COM A FUNÇÃO DE CONTROLAR A EXECUÇÃO DO BUDGETO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

Art. 8º - O TRIBUNAL DE CONTA DO DISTRITO FEDERAL É O ÓRGÃO DE CONTAS DO PODERÃO EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, COM A FUNÇÃO DE CONTROLAR A EXECUÇÃO DO BUDGETO E DA OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

BRASÍLIA, 08 DE NOVEMBRO DE 2002



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Gestão 2009 / 2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice - Prefeito

RONDINELLI R. C. URIAS

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

MARCIO KUHN

SANTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA


RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



AMLE AN ODA P YELDEPIMY
ohotot' - anV
BALA TO AN LERAKON
ATOO AMLE AN WIDOLAY
LAL OIBERAD IRA
WIGBO WBO AIRAN TITATV
AREVLY AMLE AN WIDOLAY
AMIRAN OIBER
ITTOLOIBOS ISAL
MUN OIBER
LAL OIBER
ATTAMAS OIBERUCI BOMANA

1945. 1945. 1945. 1945.
1945. 1945. 1945. 1945.
1945. 1945. 1945. 1945.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 084/2010.

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORES: VANZELLA – DEM E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES 01 A 12 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO CLUBE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a unificar os Lotes 01 a 12, todos da Quadra 04 do Loteamento Clube Sorriso, registrados juntos ao Cartório Registral de Sorriso/MT, sob os nºs 34416, 34417, 34418, 34419, 34420, 34421, 34422, 34423, 34424, 34425, 34426 e 34427.

Art. 2º - A unificação em seus alinhamentos para o logradouro público com dimensão maior que a metade da quadra e/ou que 60,00m (sessenta metros), deverá obrigatoriamente ter 50% (cinquenta por cento) do alinhamento visualmente aberto para o exterior, não podendo conter barreira visual como alvenaria ou similar acima de 50 cm (cinquenta centímetros) do nível do meio-fio.

Art. 3º - Deverá obrigatoriamente ser observadas todas as demais exigências legais do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2010.


CHAGAS ABRANTES
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio” Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Obras;

30 SET. 2010

Ecologia.

PROJETO DE LEI Nº 101/2010.

DATA: 09 DE SETEMBRO DE 2010.

30 SET. 2010

1º Secretário(a)

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES 01 A 12 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO CLUBE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANZELLA – DEM E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(10) Fav. (-) Contra (-) abst

[Signature]
Secretário(a)

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a unificar os Lotes 01 a 12, todos da Quadra 04 do Loteamento Clube Sorriso, registrados juntos ao Cartório Registral de Sorriso/MT, sob os nºs 34416, 34417, 34418, 34419, 34420, 34421, 34422, 34423, 34424, 34425, 34426 e 34427.

Art. 2º - A unificação em seus alinhamentos para o logradouro público com dimensão maior que a metade da quadra e/ou que 60,00m (sessenta metros), deverá obrigatoriamente ter 50% (cinquenta por cento) do alinhamento visualmente aberto para o exterior, não podendo conter barreira visual como alvenaria ou similar acima de 50 cm (cinquenta centímetros) do nível do meio-fio.

Art. 3º - Deverá obrigatoriamente ser observadas todas as demais exigências legais do Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signatures of Vanzella and other council members]



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
09 de setembro de 2010.

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

POLESELLO
Vereador PTB

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

**LUIS FABIO
MARCHIORO**
Vereador PDT

**GERSON L. FRANCIO -
JABURU**
Vereador PSB

**PROFESSORA
MARISA**
Vereadora PSB

**ROSEANE MARQUES DE
AMORIM**
Vereadora PR

CHACRINHA
Vereador PR

CICERO A. ZIMMERMANN
Vereador PMDB

VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVAS

Alguns empreendedores estão projetando a implantação de um edifício residencial, infelizmente nos termos da Lei Complementar nº 0108/2009, os mesmos estão impossibilitados em realizar tal empreendimento nas dimensões pretendidas;

Devido esse impasse, tomamos a iniciativa de elaborar este Projeto de Lei, onde Autoriza o Poder Executivo a unificar os Lotes 01 a 12, todos da Quadra 04 do Loteamento Clube Sorriso, registrados juntos ao Cartório Registral de Sorriso/MT, sob os nºs 34416, 34417, 34418, 34419, 34420, 34421, 34422, 34423, 34424, 34425, 34426 e 34427;

A unificação ou remembramento é a união de dois ou mais lotes contíguos para edificação de qualquer natureza, na qual seja aproveitado o sistema viário oficial, sem que se abram novas vias e demais logradouros Públicos e sem prolongamento ou ampliação dos já existentes;

Considerando que é permitido o fracionamento ou desmembramento dos lotes urbanos em duas ou mais partes, sempre que as respectivas áreas e dimensões estiverem de acordo com o mínimo exigido para loteamento;

Considerando que o local também é provido de uma avenida que tem a capacidade de comportar o fluxo de veículos, pois em uma via menor seria inviável, e com a maior capacidade de atendimento quanto à infra-estrutura básica urbana devido ao porte das vias no entorno;

Analisando a proposta dos empreendedores que pretendem construir o referido edifício com tamanho investimento; que gerará empregos diretos e indiretos; que possibilitará a população sorrisense e regional o acesso a mais um local empreendedor, entendemos ser apropriado aos poderes constituídos criarem as condições necessárias para os investidores se instalarem no município, preservando as exigências legais e crescimento ordenado da cidade.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO


“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
09 de setembro de 2010.



CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


POLESELLO
Vereador PTB


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

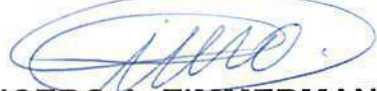

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

CHACRINHA
Vereador PR


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB


GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB


CICERO A. ZIMMERMANN
Vereador PMDB


VANZELLA
Vereador DEM



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 101/2010, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Trata-se de Projeto de Lei com vistas a autorizar o Poder Executivo a unificar os lotes 01 a 12, todos da Quadra 04, do Loteamento Clube Sorriso.

É o resumo necessário.

O objeto do Projeto de Lei em epígrafe encontra-se dentre as matérias, cuja competência originária está afeta à Câmara Municipal, senão vejamos:

"ART. 12 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XV – Estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento."

[Handwritten signatures]

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

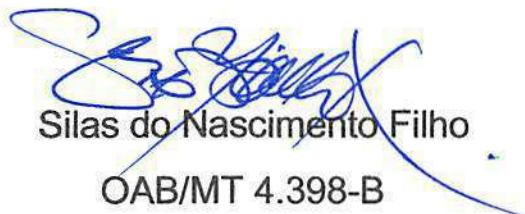
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Ademais, a competência do Município acerca do tema vem disciplinada pelos incisos VIII, X, XXII do artigo 8º, da Lei Orgânica de Sorriso.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores (as) Vereadores (as) decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, MT, 08/10/2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..
... ..
... ..



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 193/2010.

DATA: 28/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 101/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES 01 A 12 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO CLUBE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIÓ.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 101/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES 01 A 12 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO CLUBE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Professora Marisa e a membro nomeada “ad doc”, vereadora Jane Delalibera.

Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Relator

Jane Delalibera
Membro nomeada
“ad doc”



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº 030/2010.

DATA: 28/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 101/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES 01 A 12 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO CLUBE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: JANE DELALIBERA.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 097/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES 01 A 12 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO CLUBE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Gerson L. Francio – Jaburu e o membro, vereador Vanzella.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Jane Delalibera
Relatora nomeada
"ad hoc"

Vanzella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 019/2010.

DATA: 28/10/2010.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 101/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES 01 A 12 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO CLUBE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GERSON L. FRANCIO - JABURU

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 101/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UNIFICAR OS LOTES 01 A 12 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO CLUBE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Paulo da Farmácia e o membro, vereador Polesello.


Paulo da Farmácia
Presidente


Gerson L. Francio - Jaburu
Relator


Polesello
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 156/2010



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI Nº 101/2010 DO LEGISLATIVO. **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação o referido Projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
28 de outubro de 2010.

Residencial Veneza

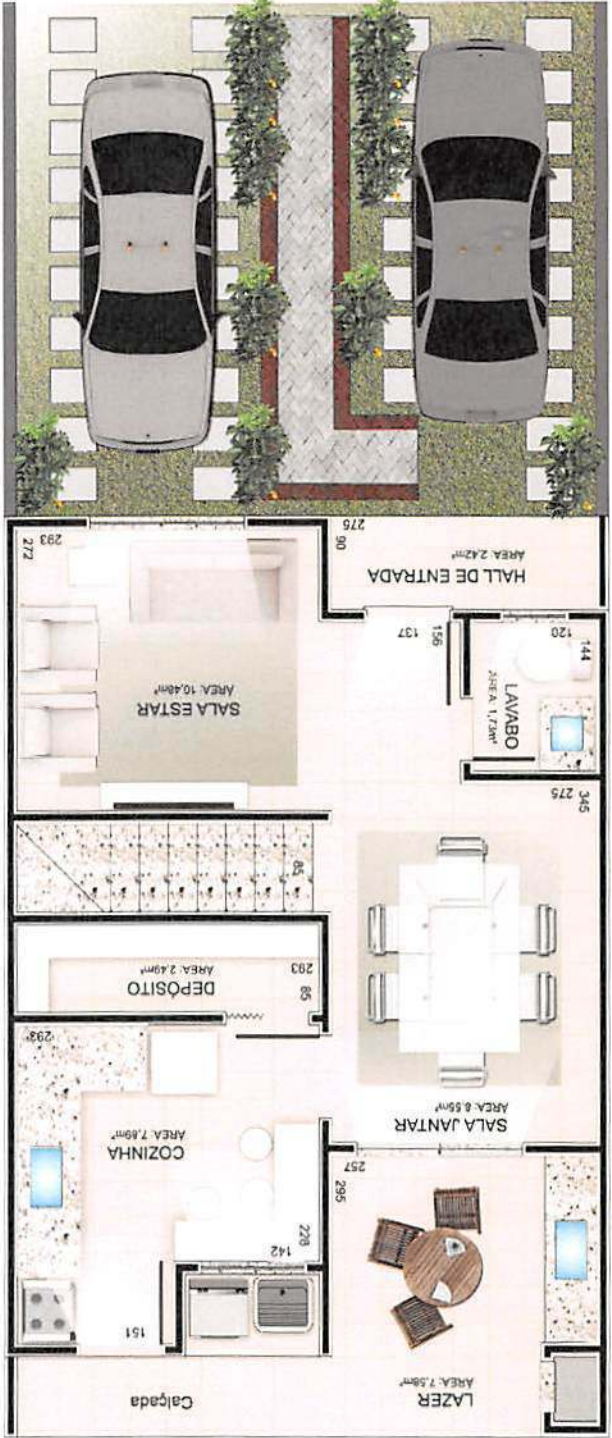


- Casas independentes**
- 3 Quartos com 1 suíte**
- 2 vagas de garagem**
- Área de lazer com churrasq.**

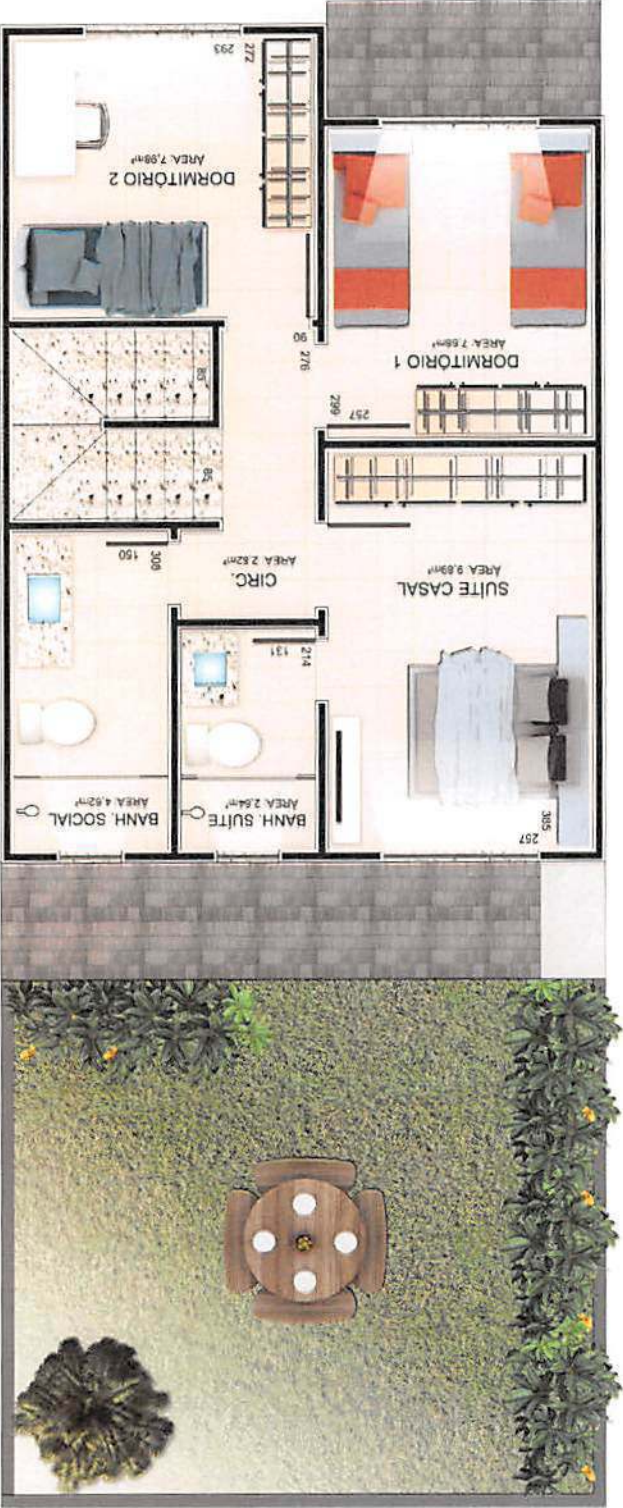


Planta Layout 1
 Área construída: 94 m²

Pav. térreo



Pav. superior



Planta Layout 2

Área construída: 100 m²



Pav. térreo



Pav. superior